

REGULAMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

DA

Associação de Pais do Espectro Autista de Sorocaba

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade estabelecer diretrizes que serão adotadas pela Associação de Pais do Espectro Autista de Sorocaba – APEAS, qualificada como Organização Social para Recrutamento e Seleção de pessoal, bem como caracterizar e definir procedimento padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados nesse processo.

Art. 2º - Todas as normas aqui contidas, serão aplicadas aos profissionais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º - O procedimento de Recrutamento e seleção de pessoal será realizado pela área de Recursos Humanos da Associação por meios de técnicas, pessoal qualificado, capacitado e regidos pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade.

Art. 4º - É vedada, nos termos da Lei Federal de nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor prevista do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 5º - Para as finalidades deste Regulamento, considera-se:

- I. Recrutamento: atividades desenvolvidas com a finalidade de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga existente com requisitos previamente definidos.
- II. Recrutamento interno: conjunto de técnicas utilizadas para atrair e identificar profissionais que atendam diretrizes e competências requeridas para novas funções, para melhor aproveitá-las, como forma de movimentação e/ou promoção.
- III. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos do mercado de trabalho potencialmente qualificados e com maior probabilidade e adaptação ao cargo e atividades da função.
- IV. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da Associação.
- V. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado, que podem ser englobadas como um todo unificado que configure certa posição formal do organograma da Associação.
- VI. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.

- VII. Análise curricular: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.
- VIII. Seleção: toda atividade e recursos técnicos utilizados para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.
- IX. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.
- X. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da instituição, que tendo participado do processo seletivo for selecionado para novo cargo ou função.

Parágrafo Único: A abertura do processo de recrutamento e seleção dará mediante autorização expressa da Diretoria através de documentos de Requisição e Pessoal e Movimentação de Pessoal.

Art. 6º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser interna, externa ou mista.

Art. 7º - A APEAS informará as vagas através do site de seleções e recrutamento de vagas como por exemplo:

www.catho.com.br

www.vagas.com.br

Art. 8º - Outros meios de divulgação de vagas, além de site de seleção e recrutamento, poderão ser utilizados sempre que o Recurso Humanos julgar conveniente.

Art. 9º - A seleção dos candidatos obedecerá aos critérios e exigências tecnicamente admitidos, definidos e poderá utilizar de alguns recursos técnicos de avaliação definidos pela Associação, separada ou simultaneamente: análise curricular, prova escrita, entrevista comportamental, entrevistas técnicas, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica-operacional.

Parágrafo único: Em razão da pandemia de COVID-19, a APEAS se resguarda a faculdade de realizar etapas por meios virtuais, com o uso da tecnologia.

Art. 10º - O remanejamento dos profissionais e critério de preenchimento de cargos poderá ser mediante avaliação de desempenho, recrutamento interno, necessidade, oportunidade e conveniências da APEAS, autorizado pela Diretoria, com a concordância do empregado remanejado.

Parágrafo único: O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos a área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT.

Art. 11º - O preenchimento de funções da chefia, assessoria, gerência, coordenação, previstos no organograma, por se tratar de atividade de confiança, liderança e/ou gestão, será de livre escolha de um dos membros do Quadro Diretivo, observados os critérios da qualificação para o desempenho da função, em consonância o Recursos Humanos.

Art. 12º -Os cargos que forem divulgados e por vezes não tiverem candidatos inscritos, sendo verificada a urgência da contratação pelo setor responsável, também serão de livre escolha de um dos membros da direção da APEAS, observado os critérios da qualificação técnica para o desempenho da função em consonância com o Recurso Humano.

Art. 13º- A Associação manterá, para fins de divulgação das vagas de seus processos seletivos, o endereço eletrônico www.apeas.com.br onde os candidatos interessados poderão tomar conhecimento dos processos seletivos em aberto , cadastrar seu currículo e se candidatar à vagas.

Art. 14º-O endereço eletrônico da Associação, na aba Eventos, sera o canal de comunicação com os candidatos através das convocações e divulgação de resultado.

Art. 15º-A divulgação do resultado obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, devidamente convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Parágrafo único – todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos, que deverão ser apresentadas no dia horário e local orientada pela APEAS.

Art. 16º- A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- I. Conveniência administrativa ou operacional.
- II. Disponibilidade Financeira.
- III. Entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos.
- IV. Apresentação do Atestado de saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.

Art. 17º-A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle e aprovação da Diretoria da APEAS.

Art. 18º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sorocaba, 01 de março de 2025



Eloisa Helena Vettorazzo Valverde
Presidente